



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.591 DE 04 DE OUTUBRO DE 2004

Câmara

Aut. Nº	139/04	PROC
P.L. Nº	142/04	610/04
Publ.:	15/10/04	

"Modifica a redação do inciso II do artigo 75 da Lei 3.818-A, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a administração do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 75 da Lei 3.818-A, de 17 de dezembro de 2.001, que dispõe sobre a administração do SEPREV - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA, organiza o regime próprio de previdência social do Município, institui os planos de benefícios previdenciário e assistencial e os respectivos planos de custeio, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 -

I -

II - uma contribuição assistencial de até 7,0% (sete por cento) sobre a remuneração total dos funcionários municipais, destinada ao custeio da assistência à saúde em favor desses funcionários e de seus dependentes, na forma estabelecida em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único -"

11



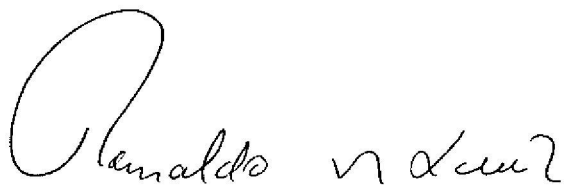
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2004, e que deverão constar nos futuros orçamentos para despesa de pessoal e encargos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de outubro de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL